



ANEXO II - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS – DESCRIÇÃO DOS CARGOS

RETIFICAÇÃO Nº 04

CARGO/FUNÇÃO: 101 - AGENTE DE PROMOÇÃO HUMANA I - AUXILIAR DE COZINHA (Lei Municipal nº 5.772/2010) (REVOGADO)
REQUISITO: Ensino Fundamental Incompleto.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES: Auxílio ao cozinheiro em suas atividades; organização e supervisão dos serviços da cozinha nos locais de refeições; manutenção da limpeza e organização do ambiente da cozinha, refeitórios e afins.
CARGO/FUNÇÃO: 102 - AGENTE DE PROMOÇÃO HUMANA I - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (Lei Municipal nº 5.772/2010)
REQUISITO: Ensino Fundamental Incompleto.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES: Execução de limpeza de logradouros públicos e vias urbanas; limpar e conservar as instalações físicas do órgão ou local de trabalho, mantendo em perfeitas condições de higiene e limpeza; auxiliar na execução de pequenos eventos internos; executar atividades de apoio em canteiro de obras; executar outras atividades correlatas.
CARGO/FUNÇÃO: 103 - AGENTE OPERACIONAL DE TRANSPORTE DA SAÚDE – 40 HORAS (Lei Municipal nº 2.360/1990 - Lei Municipal nº 4.075/2002)
REQUISITO: Ensino Fundamental Incompleto e Carteira Nacional de Habilitação – CNH Categoria “D”.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES: Dirigir veículos automotores utilizados no transporte de pacientes e/ou utilitário; remoção de pacientes internados, com alta programada, e pacientes de ambulatórios sem condições de auto locomoção e transferências hospitalares, em veículos tipo ambulância; transporte de funcionários administrativos da secretaria municipal de saúde no cumprimento de suas atribuições. Cumprindo suas atribuições com deslocamento dentro do município, intermunicipal e interestadual de acordo com a demanda e necessidade do serviço. Executar outras tarefas correlatas.
CARGO/FUNÇÃO: 104 - AGENTE OPERACIONAL DE TRANSPORTE DA SAÚDE – 12X36 HORAS (Lei Municipal nº 2.360/1990 - Lei Municipal nº 4.075/2002)
REQUISITO: Ensino Fundamental Incompleto e Carteira Nacional de Habilitação – CNH Categoria “D”.
CARGA HORÁRIA: Plantão de 12x36 horas
ATRIBUIÇÕES: Dirigir veículos automotores utilizados no transporte de pacientes e/ou utilitário; remoção de pacientes internados, com alta programada, e pacientes de ambulatórios sem condições de auto locomoção e transferências hospitalares, em veículos tipo ambulância; transporte de funcionários administrativos da secretaria municipal de saúde no cumprimento de suas atribuições. Cumprindo suas atribuições com deslocamento dentro do município, intermunicipal e interestadual de acordo com a demanda e necessidade do serviço. Executar outras tarefas correlatas.



CARGO/FUNÇÃO: 105 - AGENTE OPERACIONAL DE TRANSPORTE - MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES (Lei Municipal nº 2.360/1990 - Lei Municipal nº 4.075/2002)

REQUISITO: Ensino Fundamental Incompleto e Carteira Nacional de Habilitação – CNH Categoria “B”.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Conduzir veículos leves de transporte de passageiros em serviços urbanos, viagens intermunicipais ou interestaduais, examinar as condições de funcionamento do veículo, abastecendo regularmente e providenciando a sua manutenção; vistoriar o veículo, verificando pneumáticos, direção, freios, nível de água e óleo, bateria, radiador, combustível, sistema elétrico e outros itens de manutenção, para certificar-se de suas condições gerais de funcionamento; recolher servidores em lugares e horas predeterminados, conduzindo-os pelos itinerários estabelecidos, conforme ordem de serviço; executar outras tarefas correlatas.

CARGO/FUNÇÃO: 106/113 - AUXILIAR DE SERVIÇOS – FAXINEIRO (Lei Municipal nº 2.360/1990 - Lei Municipal nº 4.720/05)

REQUISITO: Ensino Fundamental Incompleto.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Executar tarefas auxiliares na área de prestação de serviços gerais, tais como: execução de limpeza de logradouros públicos e vias urbanas; limpar e conservar as instalações físicas do órgão ou local de trabalho, mantendo em perfeitas condições de higiene e limpeza, auxiliando na execução de pequenos eventos internos; executar atividades de apoio em canteiro de obras. Executar outras atividades correlatas.

CARGO/FUNÇÃO: 107 - AUXILIAR DE SERVIÇOS - CANIL (Lei Municipal nº 2.360/1990 - Lei Municipal nº 4.720/05)

REQUISITO: Ensino Fundamental Incompleto.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Executar tarefas auxiliares na área de prestação de serviços gerais, tais como: execução de limpeza e conservação das instalações físicas do órgão ou local de trabalho, mantendo em perfeitas condições de higiene e limpeza em geral (pisos, paredes, tetos, superfícies não hospitalares, sanitários, pias, vidraças, jardins, entre outros); utilizar adequadamente os produtos de limpeza de acordo com normas técnicas estabelecidas; realizar serviços de copa e cozinha (preparar café, lanches, higienizar utensílios de cozinha, entre outros); auxiliar na execução de pequenos eventos; executar atividades de apoio em canteiro de obras; limpeza e manutenção das baias de animais; cuidado com trato, banho, tosa entre outros atributos; auxiliar em resgates de animais; curativos e medicações auxiliando os veterinários; executar outras atividades correlatas.

CARGO/FUNÇÃO: 108 - AGENTE OPERACIONAL DE TRANSPORTE - MOTORISTA DE CAMINHÃO (Lei Municipal nº 8.028/2023)

REQUISITO: Ensino Fundamental Incompleto e Carteira Nacional de Habilitação – CNH Categoria “D”.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Conduzir veículos pesados de transporte de cargas em serviços urbanos, viagens intermunicipais ou interestaduais, examinar as condições de funcionamento do veículo, abastecendo regularmente e providenciando a sua manutenção; vistoriar o veículo, verificando pneumáticos, direção, freios, nível de água e óleo, bateria, radiador, combustível, sistema elétrico e outros itens de manutenção,



para certificar-se de suas condições gerais de funcionamento; recolher servidores em lugares e horas predeterminados, conduzindo-os pelos itinerários estabelecidos, conforme ordem de serviço. Executar outras tarefas correlatas.

CARGO/FUNÇÃO: 109 - AUXILIAR DE COZINHA (Lei Municipal nº 8.028/2023)

REQUISITO: Ensino Fundamental Incompleto.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Realizar as tarefas de pré-preparo e preparo dos alimentos, executando operações de cocção mais simples que lhe forem atribuídas pelo cozinheiro, observando as técnicas e higiene; receber e conferir os gêneros alimentícios entregues pelo despenseiro; distribuir as refeições em copas e refeitórios; procedera limpeza do local, dos equipamentos e das instalações; notificar ao cozinheiro a quebra e/ou dano de qualquer material; cumprir com as normas estabelecidas pela administração; apresentar-se devidamente uniformizado e no horário estabelecido; zelar pela limpeza e conservação do material do setor de nutrição. Executar outras tarefas correlatas.

CARGO/FUNÇÃO: 110 - AUXILIAR DE OFÍCIO- FRENTISTA (Lei Municipal nº 8.028/2023)

REQUISITO: Ensino Fundamental Incompleto.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Realizar o abastecimento de carros, Ônibus, caminhões e máquinas com gasolina e/ou diesel.

CARGO/FUNÇÃO: 111 - AUXILIAR DE OFÍCIO - LAVADOR (Lei Municipal nº 8.028/2023)

REQUISITO: Ensino Fundamental Incompleto.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Selecionando material de limpeza e ferramentas para lubrificação, retirando excessos de lubrificantes, liberando máquinas e equipamentos lubrificados e preenchendo relatórios e registros de ocorrências. Monitoram o desempenho de máquinas e equipamentos, realizando inspeções preventivas, identificando anomalias, solicitando manutenções, verificando a ocorrência de impurezas em lubrificantes e retirando amostras para análises. Colaboram na elaboração de planos de lubrificação. Conservam ferramentas e materiais para lubrificação. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

CARGO/FUNÇÃO: 112 - AUXILIAR DE SERVIÇOS - COVEIRO (Lei Municipal nº 8.028/2023)

REQUISITO: Ensino Fundamental Incompleto.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar nos serviços funerários, construir, preparar, limpar, abrir e fechar sepulturas; Realizar sepultamento, exumar cadáveres, traslado corpos e despojos; Conservar cemitérios; Zelar pela segurança do cemitério; Executar outras atividades correlatas; Executar tarefas auxiliares na área de prestação de serviços gerais, tais como: execução de limpeza de logradouros públicos e vias urbanas; Limpar e conservar a instalações físicas do órgão ou local de trabalho, mantendo em perfeitas condições de higiene e limpeza, auxiliando na execução de pequenos eventos internos, executar atividades de apoio em canteiro de obras, executar outras atividades correlatas.



CARGO/FUNÇÃO: 114 - OFICIAL ESPECIALIZADO – MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS (Lei Municipal nº 8.028/2023)

REQUISITO: Ensino Fundamental Incompleto.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Reparar, substituir e ajustar peças mecânicas defeituosas ou desgastadas de veículos, máquinas, motores, sistemas hidráulicos de ar comprimido e outros, fazer vistoria em máquinas pesadas tais como retroescavadeira, trator, trator de esteira, motoniveladoras. Executar outras atividades correlatas.

CARGO/FUNÇÃO: 201 - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO (Lei Municipal nº 2.360/1990 - Lei Municipal nº 3.889/2001 - Lei Municipal nº 4.075/2002)

REQUISITO: Ensino Fundamental Completo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Executar serviços gerais da área administrativa, tais como separação, classificação e arquivamento de documentos, lançamentos, fornecimentos de informações; participar da organização e controle das atividades administrativas; elaborar e digitar relatórios, e editar textos, planilhas e gráficos; organizar e atualizar arquivos de dados; Atender ao público, recepcionando-o, fornecendo-lhe informações, orientações e encaminhando-o aos setores desejados; receber e triar correspondências em geral, separando-as e encaminhando-as a seus destinatários; manter organizados arquivos e fichários, classificando e protocolando quando necessário. Atender ao telefone prestando informações e anotando recados; executar atividades administrativas de pessoal, material e finanças, classificando e conferindo documentos; operar equipamentos de audiovisual, fax, Datashow e outros; noções básicas em informática e utilização dos sistemas de informação do Ministério de Saúde; receber materiais diversos, identificar sua origem e encaminhar ao setor destinado; executar outras tarefas correlatas.

CARGO/FUNÇÃO: 202 - ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO (Lei Federal nº 11.889/2008 - Lei Municipal nº 3.889/2001 - Lei Municipal nº 3.904/2001- Lei Municipal nº 4.075/2002 - Lei Municipal nº 5.020/2007)

REQUISITO: Ensino Fundamental Completo e registro no CRO.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Executar limpeza, assepsia, desinfecção do instrumental, equipamentos odontólogos e do ambiente de trabalho; preparar o paciente para atendimento; auxiliar e instrumentalizar os profissionais nas intervenções clínicas. Organizar e executar atividades de higiene bucal; realizar o acolhimento de paciente nos serviços de saúde bucal; exercer as atribuições sempre sob a supervisão do cirurgião – dentista; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção; executar outras tarefas correlatas.

CARGO/FUNÇÃO: 203 - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO —RECEPCIONISTA (Lei Municipal nº 4.720/2005)

REQUISITO: Ensino Fundamental Completo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Executar serviços gerais da área administrativa, tais como separação, classificação e arquivamento de documentos, lançamentos, fornecimentos de informações; participar da organização e controle das atividades administrativas; elaborar e digitar relatórios, e editar textos, planilhas e gráficos; organizar e atualizar arquivos de dados; atender ao público, recepcionando-o, fornecendo-lhe



informações, orientações e encaminhando-o aos setores desejados; receber e triar correspondências em geral, separando-as e encaminhando-as a seus destinatários; manter organizados arquivos e fichários, classificando e protocolando quando necessário. Atender ao telefone prestando informações e anotando recados; executar atividades administrativas de pessoal, material e finanças, classificando e conferindo documentos; operar equipamentos de audiovisual, *fax*, *datashow* e outros; noções básicas em informática e utilização dos sistemas de informação do ministério de saúde; receber materiais diversos, identificar sua origem e encaminhar ao setor destinado; executar outras tarefas correlatas.

CARGO/FUNÇÃO: 204 - AUXILIAR DE COZINHA (Lei Municipal nº 4.734/2005) **(REVOGADO)**

REQUISITO: Ensino Fundamental Completo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: ~~Realizar as tarefas de pré-preparo e preparo dos alimentos, executando operações de cocção mais simples que lhe forem atribuídas pelo cozinheiro, observando as técnicas e higiene; receber e conferir os gêneros alimentícios entregues pelo despenseiro; distribuir as refeições em copas e refeitórios; proceder a limpeza do local, dos equipamentos e das instalações; notificar ao cozinheiro a quebra e/ou dano de qualquer material; cumprir com as normas estabelecidas pela administração; apresentar-se devidamente uniformizado e no horário estabelecido; zelar pela limpeza e conservação do material do setor de nutrição. Executar outras tarefas correlatas.~~

CARGO/FUNÇÃO: 301 - AGENTE DE PROMOÇÃO HUMANA II - AUXILIAR ADMINISTRATIVO (Lei Municipal nº 5.772/2010)

REQUISITO: Ensino Médio Completo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar no planejamento, organização, controle das atividades a cargo da Coordenação, Equipes Técnicas e demais cargos das unidades; programar projetos, elaborar planejamento de atividades, auxiliar a coordenação no controle dos fluxos das atividades; redação de ofícios e afins; organização da escala das atividades desenvolvidas; organização, cadastro e arquivamento dos documentos produzidos na rotina do serviço; digitar relatórios e editar textos, planilhas e gráficos; participar da organização e controle das atividades administrativas; organizar e atualizar arquivos de dado; auxiliar no treinamento de funcionários; executar outras tarefas correlatas.

CARGO/FUNÇÃO: 302 - AGENTE DE PROMOÇÃO HUMANA II - COZINHEIRA (Lei Municipal nº 5.210/2008 - Lei Municipal nº 5.772/2010)

REQUISITO: Ensino Médio Completo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Manipular e temperar alimentos; verificar o estado de conservação dos ingredientes; gerenciar estoque de produtos; manipular utensílios de cozinha; manter a organização e limpeza do ambiente de trabalho.

CARGO/FUNÇÃO: 303 - AGENTE FISCAL – PROCON (Lei Municipal nº 2.632/1993)

REQUISITO: Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação – CNH Categorias “A” e “B”.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Participar de processo saneador de reclamações; diligenciar no sentido de apurar veracidade de denúncias; lavrar autos de infração, constatação, elaborar transcrição de preços, apreensão e notificação; executar outras tarefas afins.



CARGO/FUNÇÃO: 304 - FACILITADOR (Lei Municipal nº 5.456/2009)
REQUISITO: Ensino Médio Completo.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES: Auxiliar a gestão de saúde no atendimento à pacientes, conduzindo-os aos setores competentes de acordo com as suas necessidades. Elaborar relatórios de atendimentos e de triagens. Executar outras tarefas correlatas.

CARGO/FUNÇÃO: 305 - FISCAL SANITÁRIO (Lei Municipal nº 5.432/2009)
REQUISITO: Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação – CNH Categorias “B”.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES: Atribuição a fiscalização do cumprimento das normas sanitárias vigentes nos estabelecimentos que produzem, transportam, armazenam e comercializam alimentos como: Indústria de alimentos grande, pequeno e médio porte, restaurantes, lanchonetes, mercearia, supermercado, padaria, cantinas, cozinha industrial e áreas afins. Inspeccionar e vistoriar ambientes e estabelecimentos de saúde e interesse de saúde como: hospitais, farmácias, drogarias, laboratórios de análises clínicas, consultórios médicos e odontológicos, instituição de longa permanência, serviços de radiodiagnósticos, rede de hotelaria, salões de beleza, motel, clube, funerária, cosméticos, saneantes, domissanitários e correlatos, e áreas afins. Desenvolvendo atividades como: fiscalização de estabelecimentos e produtos; ações programadas; atendimentos a denúncias; investigação de surtos alimentares e doenças infectocontagiosas; coletas de alimentos; atividades educativas; expedir termo de vistoria, apreensão de amostras, interdição, desinterdição, intimação, notificação da análise realizada, e recolhimento de mercadorias, bem como autos de infração, executar outras atividades correlatas.

CARGO/FUNÇÃO: 306 - OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO – SECRETÁRIA (REVOGADO) (Lei Municipal nº 2.360/1990 - Lei Municipal nº 3.889/2001 - Lei Municipal nº 4.075/2002 - Lei Municipal nº 4.513/2004)
REQUISITO: Ensino Médio Completo.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES: Executar tarefas administrativas de pessoal, material, produção e prestação de serviço, classificando e conferindo documentos; realizar levantamentos, análises de dados para pareceres e informações em processos e outros atos relacionados com as atividades administrativas da prefeitura; elaborar e alimentar planilhas em <i>excel</i> ; conferir valores, documentos, efetuando anotações, cálculos e registros, de acordo com a rotina e procedimentos próprios de sua área de atuação; elaborar ou participar da elaboração de relatórios, protocolizar documentos; emitir guias, certificados e documentos diversos; efetuar o acompanhamento de processos; efetuar coleta de preços para manter atualizado o cadastro de fornecedores; executar serviços de digitação; atender ao público, prestando informações relativas à sua área de atuação; executar tarefas administrativas mais complexas; controlar a aplicação de recursos oriundos de convênios; colaborar na confecção da folha de pagamento do pessoal; organizar agendas médicas ambulatoriais, agendamento de procedimentos e consultas de PPI; controle e agendamento de exames de imagem e controle de protocolos; executar outras tarefas correlatas.

CARGO/FUNÇÃO: 307 - OPERADOR DE COMPUTADOR (Lei Municipal nº 2.360/1990 - Lei Municipal nº 5.020/2007)
REQUISITO: Ensino Médio Completo.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais



ATRIBUIÇÕES: Executar trabalhos em sistemas eletrônicos de processamento de dados; descrição analítica: montar programas; conhecer a interpretação da programação simbólica, da linguagem e outros sistemas adotados pelo computador eletrônico; responsabilizar-se, tecnicamente, pelo andamento dos trabalhos e pelo arquivamento de programas; operar com máquinas classificadoras; controlar a conferência dos trabalhos executados; realizar montagem de programas; realizar conferências de programas; realizar a manutenção de computadores; executar outras atividades correlatas.

CARGO/FUNÇÃO: 401 - ASSISTENTE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO (Lei Municipal nº 2.360/1990)

REQUISITO: Ensino Médio Completo e curso Técnico em Administração.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Executar serviços gerais da área administrativa, tais como separação, classificação e arquivamento de documentos, lançamentos, fornecimentos de informações; participar da organização e controle das atividades administrativas; elaborar e digitar relatórios, e editar textos, planilhas e gráficos; organizar e atualizar arquivos de dados; Atender ao público, recepcionando-o, fornecendo-lhe informações, orientações e encaminhando-o aos setores desejados; receber e triar correspondências em geral, separando-as e encaminhando-as a seus destinatários; manter organizados arquivos e fichários, classificando e protocolando quando necessário. Atender ao telefone prestando informações e anotando recados; executar atividades administrativas de pessoal, material e finanças, classificando e conferindo documentos; operar equipamentos de audiovisual, *fax*, *Datashow* e outros; noções básicas em informática e utilização dos sistemas de informação do Ministério de Saúde; receber materiais diversos, identificar sua origem e encaminhar ao setor destinado; executar outras tarefas correlatas.

CARGO/FUNÇÃO: 402 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 30 HORAS (Lei Municipal nº 2.360/1990 - Lei Municipal nº 5.794/2010 - Lei Municipal nº 6.170/2012)

REQUISITO: Ensino Médio Completo, curso Técnico de Enfermagem e registro no COREN.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Realizar atividades de atenção à saúde e procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros); realizar atividades programadas e de atenção à demanda programada conforme planejamento da equipe; realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade de saúde em que esteja alocado; possuir noção básica em informática e fazer uso dos sistemas de informação disponíveis para digitação da produção mensal; alcançar metas estipuladas pelo município, embasadas nas políticas de Programas Municipais, Federais e Estaduais; executar o plano de atendimento e prescrição do enfermeiro para cuidados de pacientes bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

CARGO/FUNÇÃO: 403 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 12X36 HORAS (Lei Municipal nº 2.360/1990 - Lei Municipal nº 5.794/2010 - Lei Municipal nº 6.170/2012)

REQUISITO: Ensino Médio Completo, curso Técnico de Enfermagem e registro no COREN.

CARGA HORÁRIA: Plantão de 12x36 horas

ATRIBUIÇÕES: Realizar atividades de atenção à saúde e procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários



(escolas, associações, entre outros); realizar atividades programadas e de atenção à demanda programada conforme planejamento da equipe; realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade de saúde em que esteja alocado; possuir noção básica em informática e fazer uso dos sistemas de informação disponíveis para digitação da produção mensal; alcançar metas estipuladas pelo município, embasadas nas políticas de Programas Municipais, Federais e Estaduais; executar o plano de atendimento e prescrição do enfermeiro para cuidados de pacientes bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

CARGO/FUNÇÃO: 404 - TÉCNICO DE SERVIÇO DE SAÚDE – TÉCNICO EM RADIOLOGIA
(Lei Municipal nº 2.360/1990)

REQUISITO: Ensino Médio Completo e curso Técnico em Radiologia.

CARGA HORÁRIA: 24 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Realizar exames radiológicos sob a supervisão do médico radiologista; operar a câmara escura para revelação de filmes, carregamento de chassis e reposição de material para as atividades diárias. Realizar trabalhos em câmara clara classificando películas radiográficas quanto a identificação e qualidade de imagem, controlando filmes gastos e eventuais perdas, e registrando o movimento de exames para fins estatísticos e de controle; encaminhar os exames realizados para o médico radiologista para fins de elaboração de laudo; participar de plantões diurnos e noturnos e de atividades diárias; realizar exames na clínica radiológica para pacientes ambulatoriais e de emergência; executar outras tarefas correlatas.

CARGO/FUNÇÃO: 405 - TÉCNICO DE SERVIÇO SAÚDE – TÉCNICO EM LABORATÓRIO
(Lei Municipal nº 2.360/1990)

REQUISITO: Ensino Médio Completo e curso Técnico em Laboratório.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Desenvolver atividades técnicas de laboratório, realizando exames através da manipulação de aparelhos de laboratório e por outros meios, para possibilitar o diagnóstico, o tratamento ou a prevenção de doenças; executar outras atividades correlatas.

CARGO/FUNÇÃO: 501 - TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE – BIOMÉDICO (Lei Municipal nº 4.720/2005)

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Biomedicina e registro no CRBM.

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Análises Clínicas e Banco de Sangue: Respeitada as atribuições contidas na Resolução nº 78 de 29/04/2002, do Conselho Federal de Biomedicina, o profissional biomédico com habilitação em Análises Clínicas e Banco de Sangue pode assumir e executar o processamento de sangue, suas sorologias e exames pré-transfusionais, é capacitado legalmente para assumir chefias técnicas, assessorias e direção destas atividades; pode assumir o assessoramento e executar atividades relacionadas ao processamento semi-industrial e industrial do sangue, hemoderivados e correlatos, estando capacitado para assumir chefias técnicas e assessorias destas atividades. Realizar exames que utilizem como técnica a reação em cadeia da polimerase (PCR), podendo para tanto assumir a Responsabilidade Técnica e firmar os respectivos laudos; realizar exames de Biologia Molecular, Cito Genética Humana e Genética Humana Molecular (DNA), podendo para tanto realizar as análises, assumir a responsabilidade técnica, firmar os



respectivos laudos e transmitir os resultados dos exames laboratoriais a outros profissionais, como consultor, ou diretamente aos pacientes, como aconselhador genético; realizar toda e qualquer coleta de amostras biológicas para realização dos mais diversos exames, como também supervisionar os respectivos setores de coleta de materiais biológicos de qualquer estabelecimento a que isso se destine; exercer outras atividades correlatas. Análise Ambiental: Realizar análises físico-química e microbiológica para o saneamento do meio ambiente, executar outras tarefas correlatas.

CARGO/FUNÇÃO: 502 - TÉCNICO SUPERIOR DE SERVIÇO PÚBLICO – ENFERMEIRO – 20 HORAS (Lei Municipal nº 2.360/1990 - Lei Municipal nº 4.075/2002 - Lei Municipal nº 4.513/2004 - Lei Municipal nº 5.794/2010)

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Enfermagem e registro no COREN.

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Realizar atenção à saúde dos indivíduos e famílias e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida; realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão; realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos; realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas, junto aos demais membros da equipe; realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local; implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência; planejar, organizar, elaborar, coordenar, executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade; participar de programas de prevenção e controle de doenças transmissíveis, atividades de educação sanitária, programas de vigilância em saúde; participar na elaboração de instrumentos de registro das atividades de enfermagem; orientar e supervisionar os técnicos de enfermagem ou outros membros da equipe delegando-lhes funções conforme suas competências; manter registro das atividades administrativas e técnicas de enfermagem; prestar assistência direta a pacientes graves e realizar procedimentos de maior complexidade; registrar observações e analisar os cuidados e procedimentos prestados pela equipe de enfermagem; padronizar normas e procedimentos de enfermagem e monitorar o processo de trabalho; planejar ações de enfermagem, levantar necessidades e dificuldades, diagnosticar situação, estabelecer prioridades e avaliar resultados; implementar ações e definir estratégias para promoção da saúde; participar de trabalho em equipe multidisciplinar; possuir noções de informática; alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades no sistema de informação e monitorar os indicadores da equipe; alcançar metas estipuladas pelo município, embasadas nas políticas de Programas Municipais, Federais e Estaduais; exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal, que sejam de responsabilidade na sua área de atuação, executar outras tarefas correlatas.

CARGO/FUNÇÃO: 503 - TÉCNICO SUPERIOR DE SERVIÇO PÚBLICO – ENFERMEIRO – 12X36 HORAS (Lei Municipal nº 2.360/1990 - Lei Municipal nº 4.075/2002 - Lei Municipal nº 4.513/2004 - Lei Municipal nº 5.794/2010)

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Enfermagem e registro no COREN.

CARGA HORÁRIA: Plantão de 12x36 horas

ATRIBUIÇÕES: Realizar atenção à saúde dos indivíduos e famílias e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida; realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever



medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão; realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos; realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas, junto aos demais membros da equipe; realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local; implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência; planejar, organizar, elaborar, coordenar, executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade; participar de programas de prevenção e controle de doenças transmissíveis, atividades de educação sanitária, programas de vigilância em saúde; participar na elaboração de instrumentos de registro das atividades de enfermagem; orientar e supervisionar os técnicos de enfermagem ou outros membros da equipe delegando-lhes funções conforme suas competências; manter registro das atividades administrativas e técnicas de enfermagem; prestar assistência direta a pacientes graves e realizar procedimentos de maior complexidade; registrar observações e analisar os cuidados e procedimentos prestados pela equipe de enfermagem; padronizar normas e procedimentos de enfermagem e monitorar o processo de trabalho; planejar ações de enfermagem, levantar necessidades e dificuldades, diagnosticar situação, estabelecer prioridades e avaliar resultados; implementar ações e definir estratégias para promoção da saúde; participar de trabalho em equipe multidisciplinar; possuir noções de informática; alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades no sistema de informação e monitorar os indicadores da equipe; alcançar metas estipuladas pelo município, embasadas nas políticas de Programas Municipais, Federais e Estaduais; exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal, que sejam de responsabilidade na sua área de atuação, executar outras tarefas correlatas.

CARGO/FUNÇÃO: 504 - TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE – FARMACÊUTICO (Lei Municipal nº 2.360/1990 - Lei Municipal nº 4.075/2002 - Lei Municipal nº 4.513/2004 - Lei Municipal nº 5.794/2010)

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Farmácia e registro no CRF.

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Participar do planejamento, estruturação e organização da assistência farmacêutica; Executar, acompanhar e assegurar a aquisição dos medicamentos; Receber e armazenar adequadamente os medicamentos; Promover a correta distribuição de medicamentos para os serviços de saúde, permitindo sua rastreabilidade; Elaborar, em conjunto com outros profissionais, informes técnicos, protocolos terapêuticos e materiais informativos sobre assistência farmacêutica e medicamentos, bem como promover sua divulgação; Elaborar e acompanhar a implementação de normas e Procedimentos Operacionais Padrão (POP) das ações da assistência farmacêutica para organização dos serviços, bem como divulgá-los e revisá-los periodicamente; Acompanhar o processo de utilização de medicamentos, realizando estudos de utilização de medicamentos, elaborando propostas para melhor utilização; Viabilizar e acompanhar a utilização de protocolos terapêuticos; Planejar e promover capacitações e treinamento de farmacêuticos e auxiliares da farmácia; Promover a captação e acompanhamento de estagiários e acadêmicos de Farmácia; Fazer a interlocução entre as unidades e serviços de saúde de diferentes níveis de complexidade, mantendo o fluxo de informações sobre medicamentos; Realizar contato com os prescritores com a finalidade de evitar aviamento de receitas que possam prejudicar a saúde do usuário; Realizar dispensação especializada, orientação e acompanhamento farmacoterapêutico visando à promoção da saúde e prevenção de Problemas Relacionados a Medicamentos (PRM), conforme necessidade e condições de execução; Supervisionar todos os processos de dispensação e montagens de processo do componente básico, estratégico e especializado da Assistência Farmacêutica Orientar os funcionários da farmácia quanto à dispensação de medicamentos; Participar da elaboração e implantação



do Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS); Planejar e conduzir, junto à equipe de saúde, grupos de controle do tabagismo; Realizar dispensação de medicamentos nas unidades de Saúde, de acordo com programa municipal Responsabilizar-se pela dispensação dos medicamentos para as pessoas portadoras de doenças crônicas residentes na zona rural e/ou outra localidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; Responsabilizar-se por programas que possam ser implantados no município Responsabilizar-se pela dispensação dos medicamentos para as pessoas portadoras de doenças crônicas residentes na zona rural e/ou outra localidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; Realizar outras atividades definidas pela gestão municipal; Responder inclusive tecnicamente pelas Farmácias ou dispensários Municipais; Executar serviços pertinentes as vigilâncias em saúde; Executar outros serviços pertinentes à função de farmacêutico; bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

CARGO/FUNÇÃO: 505 - TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE – FONOAUDIÓLOGO (Lei Municipal nº 2.360/1990 - Lei Municipal nº 4.075/2002 - Lei Municipal nº 4.513/2004 - Lei Municipal nº 5.794/2010)

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Fonoaudiologia e registro no CREFONO.

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Tratar de pacientes com distúrbios vocais, transtorno de fala e linguagem, leitura e escrita; efetuar avaliação, diagnóstico e plano terapêutico; aplicar procedimentos fonoaudiólogos, prescrevendo atividades, preparando material terapêutico, procedimentos de adaptação pré e pós-cirúrgico; orientação de pacientes e familiares, orientando os procedimentos e rotinas, esclarecendo dúvidas; realizar visitas domiciliares à escolas e locais de trabalho, demonstrando procedimentos e técnicas específicas; realizar relatórios e devidos encaminhamentos, executar outras tarefas correlatas.

CARGO/FUNÇÃO: 506 - TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE – VETERINÁRIO – 20 HORAS (Lei Municipal nº 2.360/1990 - Lei Municipal nº 4.075/2002 - Lei Municipal nº 4.513/2004 - Lei Municipal nº 5.794/2010)

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Medicina Veterinária e registro no CRMV.

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Responsável pela parte técnica do Canil Municipal; realizar visitas de maus tratos, quando solicitado pela polícia ambiental; emitir relatórios as visitas realizadas; realizar visitas de mordeduras, solicitado pelo setor de Zoonoses; realizar procedimento cirúrgico de pequeno, médio e grande porte; administrar a rotina dos veterinários do canil, mapeando as necessidades; realizar o levantamento anual medicações e suprimentos que são utilizados no canil; realizar o levantamento anual das rações; participar de licitações de medicações, rações e outras demandas do canil; planejar, organizar, supervisionar e executar programa de defesa sanitária, proteção, realizando estudos e pesquisas, aplicando conhecimento, dando consultas e fazendo relatórios; exercer fiscalização e empregar métodos para assegurar a sanidade da população garantindo a prevenção e controle de doenças zoonóticas, doenças que acometem os animais mantendo a saúde da comunidade; realizar atendimentos clínicos de animais de rua resgatados, coleta de sangue para exames laboratoriais, execução de testes rápidos (cinomose e leishmaniose), prescrição e realização de medicação; realização de curativos e pequenos procedimentos cirúrgicos; administração de vacinas para proteção animal; realização de tratamento para tvf com o uso da vincristina; realização de visitas em caso de mordeduras para controle populacional de raiva; controle técnico das medicações e rações armazenadas; realização de eutanásia em casos de sofrimento avançado dos animais; recolhimentos de todos animais de rua que necessite de algum cuidado veterinário; realizar avaliação clínica, fechar diagnósticos e realizar o tratamento; coletar material para exames laboratoriais; prescrever e efetuar tratamento dos animais e promover a profilaxia de enfermidades; realizar vacinação para prevenção de doenças; realizar procedimentos com os animais, como curativos, medicação, retirada



de miíase banhos, controle de pulgas e carrapatos; transportar os animais das baias para avaliação veterinária, curativos; tratamento dos animais com doença de pele como sarna e fungos; tratamento dos animais portadores de doenças infectocontagiosas; realização de medicações endovenosas, subcutânea, intramuscular, medicamentos orais, medicamentos oftalmológicos, aplicação de microchip; aplicação de medicação endovenosa de quimioterapia; atender a demanda do plantão veterinário; cuidados especiais com os animais paraplégicos; realizar procedimento cirúrgico de pequeno, médio e grande porte, executar outras tarefas correlatas.

CARGO/FUNÇÃO: 507 - TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE – VETERINÁRIO – 12X36 HORAS (Lei Municipal nº 2.360/1990 - Lei Municipal nº 4.075/2002 - Lei Municipal nº 4.513/2004 - Lei Municipal nº 5.794/2010)

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Medicina Veterinária e registro no CRMV.

CARGA HORÁRIA: Plantão de 12x36 horas

ATRIBUIÇÕES: Responsável pela parte técnica do Canil Municipal; realizar visitas de maus tratos, quando solicitado pela polícia ambiental; emitir relatórios as visitas realizadas; realizar visitas de mordeduras, solicitado pelo setor de Zoonoses; realizar procedimento cirúrgico de pequeno, médio e grande porte; administrar a rotina dos veterinários do canil, mapeando as necessidades; realizar o levantamento anual medicações e suprimentos que são utilizados no canil; realizar o levantamento anual das rações; participar de licitações de medicações, rações e outras demandas do canil; planejar, organizar, supervisionar e executar programa de defesa sanitária, proteção, realizando estudos e pesquisas, aplicando conhecimento, dando consultas e fazendo relatórios; exercer fiscalização e empregar métodos para assegurar a sanidade da população garantindo a prevenção e controle de doenças zoonóticas, doenças que acometem os animais mantendo a saúde da comunidade; realizar atendimentos clínicos de animais de rua resgatados, coleta de sangue para exames laboratoriais, execução de testes rápidos (cinomose e leishmaniose), prescrição e realização de medicação; realização de curativos e pequenos procedimentos cirúrgicos; administração de vacinas para proteção animal; realização de tratamento para tvt com o uso da vincristina; realização de visitas em caso de mordeduras para controle populacional de raiva; controle técnico das medicações e rações armazenadas; realização de eutanásia em casos de sofrimento avançado dos animais; recolhimentos de todos animais de rua que necessite de algum cuidado veterinário; realizar avaliação clínica, fechar diagnósticos e realizar o tratamento; coletar material para exames laboratoriais; prescrever e efetuar tratamento dos animais e promover a profilaxia de enfermidades; realizar vacinação para prevenção de doenças; realizar procedimentos com os animais, como curativos, medicação, retirada de miíase banhos, controle de pulgas e carrapatos; transportar os animais das baias para avaliação veterinária, curativos; tratamento dos animais com doença de pele como sarna e fungos; tratamento dos animais portadores de doenças infectocontagiosas; realização de medicações endovenosas, subcutânea, intramuscular, medicamentos orais, medicamentos oftalmológicos, aplicação de microchip; aplicação de medicação endovenosa de quimioterapia; atender a demanda do plantão veterinário; cuidados especiais com os animais paraplégicos; realizar procedimento cirúrgico de pequeno, médio e grande porte, executar outras tarefas correlatas.

CARGO/FUNÇÃO: 508 - TÉCNICO SUPERIOR DE SERVIÇO PÚBLICO - ASSISTENTE SOCIAL (Lei Municipal nº 2.360/1990 - Lei Municipal nº 4.075/2002 - Lei Municipal nº 4.513/2004 – Lei Municipal nº 5.020/2007 – Lei Municipal nº 4.678/2005 - Lei Municipal nº 5.794/2010 - Lei Municipal nº 6.170/2012 – Lei Municipal nº 7.408/2019)

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Serviço Social e registro no CRESS.

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Planejar, coordenar, supervisionar, executar e analisar planos, programas e projetos na área de serviço social, visando contribuir para a solução de problemas sociais tais como orientar indivíduos e familiares em visitas realizadas ou em locais de atendimento ao qual está inserido,



identificar condições familiares de risco para análise e solução de questões sociais, utilizando instrumento técnico adequado às diversas abordagens; realizar atividades dentro da área de sua formação específica; emitir laudos de avaliação; assessorar autoridades superiores em assuntos de sua competência, participar na elaboração de projetos e programas de inclusão social; participar de grupos de acolhimento em saúde mental, oficinas terapêuticas, atendimentos de urgência e emergência, grupos de prevenção e promoção de saúde da população e equipe buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial. Oferecer suporte para usuários e seus familiares, garantindo direitos e apoio quando necessário. Realizar diversas atividades, envolvendo integração, serviços e facilitações às pessoas; realizar acolhimento e escuta; realizar visitas domiciliares; oferecer suporte e orientações ao usuário sobre seus direitos e deveres; realizar articulação com a rede do sistema de garantias de direitos; executar outras atividades correlatas.

CARGO/FUNÇÃO: 509 - TÉCNICO SUPERIOR DE SERVIÇO PÚBLICO – BIÓLOGO (Lei Municipal nº 2.360/1990 - Lei Municipal nº 4.075/2002 - Lei Municipal nº 4.513/2004 – Lei Municipal nº 5.020/2007 – Lei Municipal nº 4.678/2005 - Lei Municipal nº 5.794/2010 – Lei Municipal nº 7.408/2019)

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Biologia e registro no CRBio.

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Realizar formular e elaborar estudo, projeto ou pesquisa científica básica e aplicada, nos vários setores da Biologia ou a ela ligados, bem como os que se relacionem à preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente, executando direta ou indiretamente as atividades resultantes desses trabalhos; orientar, dirigir, assessorar e prestar consultoria no âmbito de sua especialidade; realizar perícias e emitir e assinar laudos técnicos e pareceres de acordo com o currículo efetivamente realizado bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

CARGO/FUNÇÃO: 510 - TÉCNICO SUPERIOR DE SERVIÇO PÚBLICO – FISIOTERAPEUTA (Lei Municipal nº 2.360/1990 - Lei Municipal nº 4.075/2002 - Lei Municipal nº 4.513/2004 – Lei Municipal nº 5.020/2007 – Lei Municipal nº 4.678/2005 - Lei Municipal nº 5.794/2010 – Lei Municipal nº 7.408/2019)

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Fisioterapia e registro no CREFITO.

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Prestar assistência fisioterapêutica de forma generalista, atuando em todas as áreas da fisioterapia; executar métodos e técnicas fisioterapêuticas com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física e funcional do paciente; utilizar recursos para os tratamentos fisioterapêuticos como a: cinesioterapia, eletroterapia, termoterapia, mecanoterapia e massoterapia; atender pacientes para prevenção e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia; elaborar o diagnóstico cinético funcional, prescrever, planejar, ordenar, analisar, supervisionar e avaliar os projetos fisioterapêuticos, a sua eficácia, a sua resolutividade e as condições de alta do cliente submetido a estas práticas de saúde; estabelecer o programa terapêutico do cliente, fazendo as adequações necessárias; solicitar exames complementares e/ou requerer pareceres técnicos especializados de outros profissionais de saúde, quando necessários; registrar em prontuário ou ficha de evolução do cliente, a prescrição fisioterapêutica, a sua evolução, as intercorrências e as condições de alta em fisioterapia; colaborar com as autoridades de fiscalização profissional e/ou sanitária; efetuar controle periódico da qualidade e funcionalidade dos seus equipamentos, das condições sanitárias e da resolutividade dos trabalhos desenvolvidos; elaborar pareceres técnicos especializados sempre que solicitados, executar outras tarefas correlatas.



CARGO/FUNÇÃO: 511 - TÉCNICO SUPERIOR DE SERVIÇO PÚBLICO - NUTRICIONISTA (Lei Municipal nº 2.360/1990 - Lei Municipal nº 4.075/2002 - Lei Municipal nº 4.513/2004 – Lei Municipal nº 5.020/2007 – Lei Municipal nº 4.678/2005 - Lei Municipal nº 5.794/2010 - Lei Municipal nº 6.170/2012 – Lei Municipal nº 7.408/2019)

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Nutrição e registro no CRN.

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: As atribuições desta classe consistem no planejamento, coordenação e supervisão dos serviços em programas de nutrição e alimentação dentro da unidade de saúde, avaliando o estado de carência nutricional dos pacientes assistidos, desenvolver campanhas educativas e outras atividades correlacionadas, contribuir para a criação de hábitos alimentares adequados a população e, conseqüentemente, a melhora da saúde dos mesmos. Apoio no que tange ao cumprimento de determinações judiciais de fornecimento de insumos alimentares, realização de visita domiciliar a pacientes acamados, recebimento e distribuição de insumos alimentares e tarefas designadas pelo superior direto. Executar outras tarefas correlatas.

CARGO/FUNÇÃO: 512 - TÉCNICO SUPERIOR DE SERVIÇO PÚBLICO – PSICÓLOGO (Lei Municipal nº 2.360/1990 - Lei Municipal nº 4.075/2002 - Lei Municipal nº 4.513/2004 – Lei Municipal nº 5.020/2007 – Lei Municipal nº 4.678/2005 - Lei Municipal nº 5.794/2010 - Lei Municipal nº 6.170/2012 – Lei Municipal nº 7.408/2019)

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Psicologia e registro no CRP.

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Desenvolver ações em conjunto com a equipe multidisciplinar de várias maneiras como: conhecer o contexto onde as pessoas vivem, bem como as situações socioeconômicas para planejar um plano de ação; elaboração de projetos que possam acolher essas pessoas de forma humanizada na USF/ESF, visitas a domicílio com o objetivo de identificar as demandas psicológicas e fazer a escuta terapêutica, como também assistência à saúde mental que irá englobar todos os tipos de terapia: com grupos psicoterápicos, acompanhamento psicológico, atendimento individual, casal, família, grupos de prevenção e promoção de saúde da população e equipe; realizar atividades clínicas pertinentes e suas responsabilidades profissionais, criar em conjunto com as Equipes de Saúde da Família estratégia para abordar problemas vinculados a violência e abuso de álcool e outras drogas, desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias; realizar atividades clínicas pertinentes e suas responsabilidades profissionais; realizar atendimento em psicoterapia breve; apoiar as Equipes de Saúde Família na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes egressos de internações psiquiátricas, pacientes atendidos no Centro de Apoio Psicossocial - CAPS, tentativas de suicídio, situações de violência intrafamiliar; discutir com as Equipes de Saúde da Família os casos identificados que necessitem de ampliação clínica em relação à questões subjetivas; criar, em conjunto com as Equipes de Saúde da Família, estratégias para abordar problemas vinculados a violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando redução de danos e a melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade; evitar práticas que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos, a psiquiatrização e a medicalização de situações individuais e sociais, comuns à vida cotidiana; fomentar ações que visem à difusão de uma cultura de atenção não manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura; desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial – associações de bairro, grupos de autoajuda; priorizar abordagens coletivas, identificando aos grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde em outros espaços da comunidade; ampliar o vínculo com as famílias, tornando-as



parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração; executar outras tarefas correlatas.

CARGO/FUNÇÃO: 513 - TÉCNICO SUPERIOR DE SERVIÇO PÚBLICO - TERAPEUTA OCUPACIONAL (Lei Municipal nº 2.360/1990 - Lei Municipal nº 4.075/2002 - Lei Municipal nº 4.513/2004 – Lei Municipal nº 5.020/2007 – Lei Municipal nº 4.678/2005 - Lei Municipal nº 5.794/2010 - Lei Municipal nº 6.170/2012 – Lei Municipal nº 7.408/2019)

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Terapia Ocupacional e registro no CREFITO.

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Realizar consulta terapêutica ocupacional, triagem, entrevista e anamnese, solicitar e realizar interconsulta e encaminhamento; Identificar potencialidades e habilidades do desempenho ocupacional, atribuir diagnósticos e prognósticos terapêuticos ocupacionais por meio de testes e protocolos utilizados pela Terapia Ocupacional específicos ao ciclo de vida e às necessidades dos pacientes; Planejar, coordenar, desenvolver, prescrever, acompanhar, avaliar e reavaliar as estratégias de intervenção terapêuticas ocupacionais a fim de prevenir doenças, promover a saúde, a independência e autonomia no cotidiano quanto ao desempenho ocupacional, atividades de vida diária e instrumentais de vida diária, trabalho e lazer, acessibilidade, desmonte de processos de segregação e exclusão social, justiça ocupacional, emancipação social, desenvolvimento socioambiental, econômico e cultural e estimular a participação e inclusão social da pessoa, família, grupos e comunidade em atividades culturais, expressivas, econômicas, corporais, lúdicas e de convivência; - Traçar plano terapêutico, acompanhar a evolução e planejar alta; - Utilizar diferentes atividades como recurso de intervenção entre as quais: tecnologias de comunicação, informação, tecnologia assistiva, acessibilidade, ludicidade, criatividade, horizontalidade, participação e apoio matricial, reabilitação baseada na comunidade, ações intersetoriais, além de favorecer o acesso à inclusão digital como ferramenta de empoderamento para pessoas, famílias, grupos e comunidades; Atuar como apoiador matricial das equipes de saúde da família em aspectos referentes à indivíduos e comunidades com restrição ocupacional, com comprometimentos de habilidades e potencialidades, auxiliando os profissionais da equipe mínima na promoção da saúde mental, saúde funcional e saúde comunitária; Ser agente ativo no diagnóstico territorial, planejamento, gestão e avaliação de ações, bem como responsável pelo registro informacional dos dados, pela atualização da sala de situação e pela publicidade dos indicadores produzidos, referentes à sua atuação profissional; Prestar assistência na atenção terapêutica ocupacional primária de forma a garantir resolutividade nas ações, promovendo saúde, prevenindo agravos e articulando, quando necessário, intervenções nos níveis secundários e terciários do SUS; Colaborar com as equipes de saúde da família no cuidado, intervenção e realização de ações de educação em saúde com grupos prioritários de acordo com o perfil epidemiológico; Promover espaços de educação permanente na Estratégia de Saúde da Família, facilitando processos de aprendizagem significativa, a partir do cotidiano da prática dos profissionais, abordando temas gerais da atuação em Saúde da Família, bem como temas específicos da atuação da terapia ocupacional, favorecendo a visibilidade e a potencialidade das ações da mesma no trabalho em equipe; Destinar enfoque especial à saúde do trabalhador, incluindo o trabalhador da saúde de forma a promover processos laborais significativos e saudáveis, podendo lançar mão de recursos que intervenham no ambiente, rotina e processos de trabalho; Determinar as condições de alta terapêutica ocupacional; Prescrever a alta terapêutica ocupacional; Registrar em prontuário a consulta, avaliação, diagnóstico, prognóstico, tratamento, evolução, interconsulta, intercorrências e alta terapêutica ocupacional; Elaborar relatórios, laudos, atestados e pareceres.

CARGO/FUNÇÃO: 514 - PROCURADOR MUNICIPAL (Lei Municipal nº 2.360/1990 - Lei Municipal nº 2.028/2023)

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).



CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Examinar processos específicos, emitindo pareceres e elaborando documentos jurídicos, pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor nas áreas legislativa, constitucional, fiscal e tributária, de recursos humanos e outras. Examinar processos específicos, emitir pareceres e elaborar documentos jurídicos pertinentes. Analisar e elaborar minutas de contratos, convênios, petições, contestações, réplicas, memoriais e demais documentos de natureza jurídica. Pesquisar jurisprudência, doutrina e analogia. Emitir parecer de acordo com sua área de atuação, sobre assunto de sua especialidade. Desempenhar outras atividades específicas da profissão de advogado.

CARGO/FUNÇÃO: 515 - TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE – MÉDICO (Lei Municipal nº 2.028/2023)

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Medicina e registro no CRM.

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Prestar atendimento médico e ambulatorial, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios. Executar atividades médico-sanitárias exercendo atividades clínicas, procedimentos cirúrgicos de pequeno porte, desenvolvendo ações que visem a promoção, prevenção e recuperação da saúde da população. Participar de equipe multidisciplinar na elaboração de diagnóstico de saúde na área, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade adulta, para o estabelecimento de prioridades nas atividades. Desenvolver as atividades médicas, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, participando do estudo de casos, estabelecendo planos de trabalho, visando prestar atendimento integral ao indivíduo. Participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas. Executar outras atividades correlatas.

CARGO/FUNÇÃO: 516 - TÉCNICO SUPERIOR DE ENGENHARIA – ENGENHEIRO AMBIENTAL (Lei Municipal nº 2.028/2023)

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Engenharia Ambiental e registro no CREA.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente os serviços de Engenharia Ambiental, visando a adequação do Município no tocante a Legislação Ambiental e as necessidades do Município neste setor, bem como, outras atividades correlatas ao cargo. Supervisionar, coordenar e orientar atividades na sua área de atuação; Planejar, executar e avaliar programas relacionados à Engenharia Ambiental; Realizar levantamentos, vistorias e avaliações ambientais; Identificar e caracterizar fontes de poluição; Realizar amostragens para avaliação da qualidade do meio ambiente e de emissões em fontes de poluição; Executar tarefas para minimização dos efeitos da poluição por emissões gasosas, líquidas e resíduos sólidos; Interpretar dados ambientais para elaboração de relatórios técnicos; Executar outras atividades correlatas.

CARGO/FUNÇÃO: 517 - TÉCNICO SUPERIOR DE ENGENHARIA – ENGENHEIRO CIVIL (Lei Municipal nº 2.028/2023)

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Engenharia Civil e registro no CREA.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Elaborar executar projetos de engenharia no que se refere a estrutura de prédios, pontes e outros, analisar e emitir parecer sobre projetos, no que se refere a construção de obras públicas e particulares, realizar projetos, direção de acompanhamento de construção de estradas de rodagem,



pontes de obras que sejam necessárias ao atendimento dos seus objetivos e uso, dirigir e acompanhar a construção de edifício, com todas as suas obras complementares vinculados aos interesses e aos objetivos da administração pública municipal, realizar cálculos do projetos elaborados. Executar, dirigir e fiscalizar, a construção de edifícios e obras complementares, assim como, demais serviços técnicos relativos à sua área de atuação profissional de nível superior. Executar outras tarefas correlatas.

CARGO/FUNÇÃO: 601 - TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE - DENTISTA - ODONTÓLOGO ESPECIALISTA EM ENDODONTIA (Lei Municipal nº 2.360/1990 - Lei Municipal nº 4.075/2002 - Lei Municipal nº 4.513/2004 - Lei Municipal nº 5.794/2010)

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Odontologia, especialização em Endodontia e registro no CRO.

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Realizar diagnóstico, prognóstico, tratamento e controle das alterações da polpa e dos tecidos perirradiculares; atuar em procedimentos conservadores da vitalidade pulpar; realizar tratamentos e retratamentos endodônticos em dentes permanentes e decíduos; realizar procedimentos cirúrgicos no tecido e na cavidade pulpares, procedimentos cirúrgicos paraendodônticos; realizar procedimentos cirúrgicos paraendodônticos; fazer tomada radiográfica; realizar e solicitar exames complementares necessários ao esclarecimento diagnóstico, bem como adequar ao tratamento; ser referência para os demais cirurgiões dentistas e auxiliá-los, quando solicitados, nos procedimentos relacionados com a sua área de atuação; realizar procedimentos clínicos e cirúrgicos no atendimento de urgências e emergências; exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

CARGO/FUNÇÃO: 602 - TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE - DENTISTA - ODONTÓLOGO ESPECIALISTA EM ODONTOLOGIA PARA PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS (Lei Municipal nº 2.360/1990 - Lei Municipal nº 4.075/2002 - Lei Municipal nº 4.513/2004 - Lei Municipal nº 5.794/2010)

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Odontologia, especialização em Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais e registro no CRO.

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Realizar diagnóstico, prevenção, tratamento e o controle dos problemas de saúde bucal dos pacientes com distúrbios psíquicos, comportamentais e emocionais; prestar atenção odontológica aos pacientes que apresentam condições físicas ou sistêmicas, incapacitantes temporárias ou definitivas no nível ambulatorial, hospitalar ou domiciliar; prestar atenção odontológica aos pacientes que apresentam problemas especiais de saúde com repercussão na boca e estruturas anexas, bem como das doenças bucais que possam ter repercussões sistêmicas; realizar a educação para a saúde bucal e a integração desses procedimentos com os dos outros procedimentos com os dos outros profissionais da área da saúde; realizar procedimentos educativos e preventivos, devendo informar e educar o paciente, a família e a comunidade sobre os conhecimentos indispensáveis à manutenção da saúde; realizar restaurações das lesões dentárias através de procedimentos diretos e indiretos; fazer tomada radiográfica; realizar e solicitar exames complementares necessários ao esclarecimento diagnóstico, bem como adequar ao tratamento; ser referência para os demais cirurgiões dentistas e auxiliá-los, quando solicitados, nos procedimentos relacionados com a sua área de atuação; realizar procedimentos clínicos e cirúrgicos no atendimento de urgências e emergências; exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.



CARGO/FUNÇÃO: 603 - TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE - DENTISTA - ODONTÓLOGO ESPECIALISTA EM ODONTOPEDIATRIA (Lei Municipal nº 2.360/1990 - Lei Municipal nº 4.075/2002 - Lei Municipal nº 4.513/2004 - Lei Municipal nº 5.794/2010)

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Odontologia, especialização em Odontopediatra e registro no CRO.

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Realizar avaliação da influência da doença periodontal em condições sistêmicas; realizar o controle dos agentes etiológicos e fatores de risco das doenças dos tecidos de suporte e circundantes dos dentes e dos seus substitutos; realizar procedimentos preventivos, clínicos e cirúrgicos para regeneração dos tecidos periodontais e peri-implantares; realizar planejamento e instalação de implantes e restituição das estruturas de suporte, enxertando materiais naturais e sintéticos; realizar biópsias; realizar procedimentos educativos e preventivos, devendo informar e educar o paciente, a família e a comunidade sobre os conhecimentos indispensáveis à manutenção da saúde; fazer tomada radiográfica; realizar e solicitar exames complementares necessários ao esclarecimento diagnóstico, bem como adequar ao tratamento; ser referência para os demais cirurgiões dentistas e auxiliá-los, quando solicitados, nos procedimentos relacionados com a sua área de atuação; realizar procedimentos clínicos e cirúrgicos no atendimento de urgências e emergências; exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

CARGO/FUNÇÃO: 604 - TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE - DENTISTA - ODONTÓLOGO ESPECIALISTA EM PERIODONTIA (Lei Municipal nº 2.360/1990 - Lei Municipal nº 4.075/2002 - Lei Municipal nº 4.513/2004 - Lei Municipal nº 5.794/2010)

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Odontologia com curso de especialização em Periodontia e registro no CRO.

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Realizar avaliação da influência da doença periodontal em condições sistêmicas; realizar o controle dos agentes etiológicos e fatores de risco das doenças dos tecidos de suporte e circundantes dos dentes e dos seus substitutos; realizar procedimentos preventivos, clínicos e cirúrgicos para regeneração dos tecidos periodontais e peri-implantares; realizar planejamento e instalação de implantes e restituição das estruturas de suporte, enxertando materiais naturais e sintéticos; realizar biópsias; realizar procedimentos educativos e preventivos, devendo informar e educar o paciente, a família e a comunidade sobre os conhecimentos indispensáveis à manutenção da saúde; fazer tomada radiográfica; realizar e solicitar exames complementares necessários ao esclarecimento diagnóstico, bem como adequar ao tratamento; ser referência para os demais cirurgiões dentistas e auxiliá-los, quando solicitados, nos procedimentos relacionados com a sua área de atuação; realizar procedimentos clínicos e cirúrgicos no atendimento de urgências e emergências; exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

CARGO/FUNÇÃO: 605 - TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE – MÉDICO DO TRABALHO (Lei Municipal nº 4.678/2005)

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Medicina, com Especialização/Residência em Medicina do Trabalho e registro no CRM.

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Prestar assistência especializada aos trabalhadores com suspeita ou acometidos por doenças e/ou agravos relacionados ao trabalho; estabelecer diagnóstico para fechamento de nexo causal, elaborar seu prontuário médico e fazer todos os encaminhamentos devidos; fornecer atestados e pareceres para o trabalhador sempre que necessário, considerando que o repouso, o acesso a terapias ou o afastamento da exposição nociva faz parte do tratamento; fornecer laudos, pareceres e relatórios de



exame médico e dar encaminhamento, sempre que necessário, dentro dos preceitos éticos; notificar os acidentes, agravos e as doenças relacionadas ao trabalho nas fichas de investigação/notificação compulsória do ministério da saúde; promover, com a ciência do trabalhador, a discussão clínica com o especialista assistente do trabalhador sempre que julgar necessário e propor mudanças no contexto do trabalho, quando indicadas, com vistas ao melhor resultado do tratamento; atuar visando essencialmente a promoção da saúde e a prevenção da doença, conhecendo, para tanto, os processos produtivos e o ambiente de trabalho da empresa. Realizar inspeções em locais de trabalho que, porventura, estejam propiciando risco à saúde dos trabalhadores e emitir um parecer técnico. Prestar conhecimento formalmente aos empregadores, aos trabalhadores e às comissões internas de prevenção de acidentes sobre os riscos existentes no ambiente de trabalho, informações da vigilância epidemiológica e outros informes técnicos, desde que resguardado o sigilo profissional. Notificar formalmente o empregador quando da ocorrência ou de sua suspeita de acidente ou doença do trabalho, para que a empresa proceda à emissão de comunicação de acidente de trabalho, devendo deixar registrado no prontuário do trabalhador. Promover ações de promoção à saúde e prevenção de doenças/agravos relacionados ao trabalho através de educação permanente. Executar outras tarefas correlatas.